INTERESSADO: Colégio Santa Cecília		
EMENTA: Resposta à comunicação enviada pelo Colégio Santa Cecília, a respeito da situação escolar do aluno Mário Henrique Nascimento Teófilo de Oliveira, situação essa que fora objeto do Parecer nº 0431/2004, deste Conselho.		
RELATORA: Luiza de Teodoro Vieira		
SPU Nº 04360462-5	**PARECER Nº** 0863/2004	**APROVADO EM:** 10.11.2004

I – RELATÓRIO

Eulália Maria Wanderley de Lima, diretora do Colégio Santa Cecília, nesta Capital, mediante processo nº 04360462-5, encaminha a este Conselho relatório sobre a situação escolar do aluno Mário Henrique Nascimento Teófilo de Oliveira.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A origem deste Parecer foi uma resposta a interrogações do Colégio Santa Cecília sobre a situação escolar do aluno acima citado, matriculado na 6ª série do ensino fundamental, e que pode ser assim resumida:

- os pais de Mário Henrique Nascimento Teófilo de Oliveira (este apresentava sintomas da Síndrome do Pânico) solicitavam a este Colégio que as avaliações do aluno fossem feitas em casa;
- o Colégio hesitava em abrir o precedente requerido, por considerar a situação excluída de seu Regimento.

O Parecer nº 0431/2004, deste Conselho, diz:

“Diante das determinações (em casos anteriores) deste Conselho e, sobretudo, diante da obrigação que temos, como educadores, de zelar pelo bem de nossos educandos, é o Parecer que a situação escolar do aluno Mário Henrique Nascimento Teófilo de Oliveira seja regularizada de acordo com sua necessidade atual de acompanhamento domiciliar, sendo devidamente registrada sua freqüência e avaliado seu desempenho através de tarefas inteligentemente apresentadas.”

Resta-nos deixar ao bom senso e à sensibilidade pedagógica dos educadores a decisão sobre o caso.

Digitador: Sueli
Revisor: jco

É uma pena que a família não ofereça a esse menino opções que talvez o ajudassem a fazer a escolha necessária neste momento da vida que parece tão confuso para ele e que deve ir além do problema escolar.

Cont. Par/nº 0863/2004

Como educadora – recomendo que o horizonte educacional de Mário seja ampliado, motivando-o para novas possibilidades de aprendizagem como: línguas, artes, informática, aprender a tocar um instrumento ou lutas marciais... há tantas oportunidades de crescer e educar-se, sendo mais feliz... Ou se a família, quem sabe, o levasse a pequenos grupos de trabalho social, ao contato com meninos que precisam e querem estudar e não podem fazê-lo, por pobreza ou doença... Pode ser que isso levasse Mário Henrique a pensar na sorte que tem e nas oportunidades que pode perder. Sobretudo, isso lhe daria uma dimensão mais humana, de compaixão e solidariedade, e ele perceberia a necessidade de crescer interiormente e de desistir de caprichos infantis...

Enfim, louve-se o Colégio Santa Cecília por seu cuidado e que Deus conceda a todos os envolvidos no problema a luz para resolvê-lo para o maior bem do menino e dos que agora sofrem por ele... e com ele.

Agora, o Colégio Santa Cecília nos encaminha, por sua diretora, um detalhado relatório sobre o aluno, mostrando que, mesmo havendo atendido às recomendações deste Conselho, entregando à família atividades diferenciadas e um roteiro de estudo dos conteúdos, para que o aluno pudesse realizar as provas de segunda chamada, no inicio do 2º semestre, orientando a família para que procurasse um bom acompanhamento psicológico para o menino e para o casal, bem como a realização de um maior acompanhamento pedagógico para o filho, procurando normalizar sua freqüência, sua participação e sua integração na rotina da escola, nada foi conseguido.

O aluno Mário Henrique continua a não querer freqüentar o Colégio. Não fez a avaliação de Filosofia e de Redação, deixou de fazer duas provas e não oferece indício de desejar reintegrar-se à comunidade escolar.

III – VOTO DA RELATORA

Em verdade, o Colégio Santa Cecília não fez uma consulta ao Conselho. No entanto, como o corpo técnico deste Colegiado remeteu o comunicado para que fossem tecidas considerações, inicialmente, cumprimentamos o grupo gestor do Colégio pela presteza e competência com que acolheu o Parecer deste Conselho, bem como pelo excelente relatório;

Cont. Par/nº 0863/2004

Também transparece, em todo o comunicado, o inegável interesse dos educadores dessa escola pelo bem estar do aluno; é patente, embora subentendida a fragilidade da atuação da família diante do problema que o garoto apresenta.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 10 de novembro de 2004.

LUIZA DE TEODORO VIEIRA
Relatora

EDGAR LINHARES LIMA
Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0863/2004
SPU	Nº	04360462-5
APROVADO EM:		10.11.2004

GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC

Digitador: Sueli
Revisor: jco